



CONTRATO Nº 1810.01/2021.01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA COM A EMPRESA ALTAS HORAS CHURRASCARIA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Câmara Municipal de Itapipoca, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Cassiano, 750 - Boa Vista - Itapipoca-Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 01.878.848/0001-80, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca, Sr. Francisco Soares da Mota, doravante denominada de CONTRATANTE, no final assinada, e do outro lado **ALTAS HORAS CHURRASCARIA LTDA**, situada na Praça da Liberdade, 612, Centro em Ibiapina, Estado do Ceará, CEP: 62.360-000, inscrito no CNPJ Nº 74.152.059/0001-31, neste ato representada por Francisca Aracélia Martins Lopes, sócia administradora, portador do CPF Nº 859.217.933-53, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de licitação nº 1810.01/2021, Processo n.º 1810.01/2021, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1- O presente Contrato tem como fundamento o Artigo 26, e do inciso II, do art. 24 e art. 55, da Lei 8.666/93, mediante Dispensa de licitação n.º 1810.01/2021, devidamente ratificada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

1.2- O Regime será de execução indireta, com empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK POR OCASIÃO DA INAUGURAÇÃO DA SEDE DO PROCON NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global deste Contrato é R\$ 5.250,00 (Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta Reais), sendo pago mediante prestação dos serviços, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução, a ser pago até o 10º dia após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Francisca
Aracélia
Martins Lopes

Assinado de forma
digital por Francisca
Aracélia Martins Lopes
Dados: 2021.10.22
10:33:51 -03'00'



4.2- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. O prazo de prestação dos serviços deste contrato é até 31 de Dezembro de 2021, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao gestor do contrato, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas.

6.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal de Itapipoca, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Itapipoca, que atestará a prestação dos serviços do objeto licitado.

8.2- Caso os serviços sejam aprovados pela Câmara Municipal de Itapipoca, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

8.3- Deverá acompanhar Nota Fiscal, relatório dos serviços prestados, e ainda, Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual,

Francisca
Aracélia
Martins Lopes

Assinado de forma
digital por Francisca
Aracélia Martins Lopes
Dados: 2021.10.22
10:34:04 -03'00'



Certificado de Regularidade do FTGS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal de Itapipoca, conforme o acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Prestar os serviços em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Dispensa de Licitação nº 1810.01/2021, neste Termo Contratual e na proposta vencedora;
- 10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 10.5- Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- 10.6- Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da CONTRATANTE;
- 10.7- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 10.8- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 10.9- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de :

Francisca
Aracélia
Martins Lopes
Assinado de forma
digital por Francisca
Aracélia Martins Lopes
Dados: 2021.10.22
10:34:19 -03'00'



- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso nos serviços, até o limite de Imediato;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Itapipoca, em caso de atraso dos serviços superior a Imediato.
- b.4) Os valores da multa referida nesta cláusula serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Itapipoca, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada;
- 12.3- O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:
- 12.3.1- Omissão de pagamento pela Contratante;
- 12.3.2- Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 12.3.3- Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 13.3- Os recursos serão protocolados na Câmara e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS



14.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 1601.01.031.0001.2.078 - Gerenciamento das Atividades Legislativas, elemento de despesa nº: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Os recursos serão oriundos do Tesouro da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1- A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado(a).

15.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca- CE, 22 de Outubro de 2021.

Francisco Soares da Mota
Presidente da Câmara Municipal de
Itapipoca

CONTRATANTE

Testemunhas:

01.

Nome: Carlos Nunes de Sá
CPF: 03824825-70

Francisca Aracélia
Martins Lopes

Assinado de forma digital por
Francisca Aracélia Martins Lopes
Dados: 2021.10.22 10:34:46
-03'00'

ALTAS HORAS CHURRASCARIA LTDA
FRANCISCA ARACÉLIA MARTINS LOPES
CONTRATADO(A)

02.

Nome: Altas Horas Churrascaria Ltda
CPF: 50962566349



ANEXO AO CONTRATO Nº 1810.01/2021.01

Nº PROCESSO: 1810.01/2021

MODALIDADE: Dispensa

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK POR OCASIÃO DA INAUGURAÇÃO DA SEDE DO PROCON NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA.

EMPRESA: ALTAS HORAS CHURRASCARIA LTDA

CNPJ: Nº 74.152.059/0001-31

ENDEREÇO: Praça da Liberdade, 612, Centro em Ibiapina, Estado do Ceará, CEP: 62.360-000

DOTAÇÃO: 1601.01.031.0001.2.078 - Gerenciamento das Atividades Legislativas

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Planilha descritiva:

Item	Especificação	UND	Quant	Vr. Unit	Vr. Total
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK POR OCASIÃO DA INAUGURAÇÃO DA SEDE DO PROCON NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA	UND	150	R\$ 35,00	R\$ 5.250,00
	Valor total dos serviços				R\$ 5.250,00

Francisca
Aracélia
Martins Lopes

Assinado de forma
digital por Francisca
Aracélia Martins Lopes
Dados: 2021.10.22
10:34:59 -03'00'